

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 65/2022

**Autoria:** Prefeita de Caçu

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à ‘Associação Comercial e Industrial de Caçu’, e dá outras providências”.

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 10 de outubro de 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à Associação Comercial e Industrial de Caçu, e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o Parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo Parecer encontra-se no bojo deste processo.

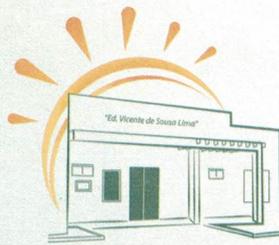
É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Nota-se da matéria que a finalidade é promover a contribuição financeira à Associação Comercial e Industrial de Caçu no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os fins contidos na matéria, qual seja a ajuda nos gastos para a realização do 21º Festival de Prêmios, o qual acontece todo ano nesta Cidade.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidades de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

É de conhecimento geral, por ser público, a existência, e plena vigência do Decreto Municipal nº 152/2022, o qual tem a natureza de estabelecer o contingenciamento de despesas do Município, no período de 20 de junho a 31 de outubro do corrente ano.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, em tese, calharia a negativa da autorização por impossibilidade de contrariedade à norma municipal vigente (Decreto 152/2022).

Porém, a Câmara Municipal, ante as repetidas matérias desta natureza, presume que a necessidade de contingenciamento de despesas do Município já está minimizada e ou superada.

Assim, considerando a tradição de autorizações legislativas desta mesma natureza, leva-nos a crer que a matéria é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2022.



*Ubaldo Cardoso Pereira*  
**UBALDINO CARDOSO PEREIRA**  
-Relator-

*Ubaldo Cardoso Pereira*  
*[Signature]*